



Processo 82.631

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.828

Altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 12 (...)

(...)

§ 4º A promoção, no quadro de pessoal da Guarda Municipal de Jundiaí, será concedida, também, com a passagem do funcionário de um cargo para outro de hierarquia superior ao qual pertence, na mesma carreira, mediante o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor, por Seleção Competitiva Interna decorrente de classificação por pontuação obtida por meio de critérios definidos nesta Lei, e em Edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, observadas a existência de vagas e a disponibilidade orçamentária, além dos requisitos exigidos nas descrições dos cargos constantes no Anexo XVIII desta Lei e o seguinte procedimento:

I - a Seleção Competitiva Interna será aberta pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que adotará as providências necessárias para inscrição dos servidores da Guarda Municipal de Jundiaí interessados em ocupar os Cargos de Subinspetor e Inspetor, verificação de requisitos e pontuações e a classificação final.



(Autógrafo do PL 12.828 – fls. 2)

II - os servidores serão classificados em lista para a seleção daqueles que serão contemplados com a promoção, considerando a pontuação por meio dos critérios estabelecidos, uma vez que aqueles que tiverem maior pontuação serão providos para cargo de hierarquia superior, conforme regras e existência de vagas estabelecidas em Edital.

III - a promoção será concedida após a Seleção Competitiva Interna, dentro do novo cargo, no mesmo grau em que se encontra o servidor.

IV - os ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão se inscrever para o grupo e cargo hierárquico de Subinspetor e os ocupantes do cargo de Subinspetor poderão se inscrever para o grupo e cargo hierárquico de Inspetor, desde que atendidas, na data de inscrição, as exigências e experiências para o cargo, conforme as descrições dos respectivos cargos constantes do Anexo XVIII, desta Lei.

V - serão promovidos, de acordo com o número de vagas, aqueles que obtiverem as maiores notas no processo de Seleção Competitiva Interna, obedecendo aos seguintes requisitos e pontuações:

a) nota igual ou superior a 08 (oito) em cada uma das 02 (duas) últimas avaliações anuais, sendo a soma dessas notas, dividida por dez (10), utilizada para obtenção da composição da pontuação;

b) para cada ano completo no serviço público na Guarda Municipal, contará 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontuação;

c) agraciado com a Medalha Vasco Venchiarutti contará com 01 (um) ponto;

d) a Titulação será utilizada para a composição, sendo:

1. Graduação - 02 (dois) pontos;

2. Pós-Graduação - 03 (três) pontos;

3. Mestrado - 04 (quatro) pontos;

4. Doutorado - 05 (cinco) pontos.

VI - a pontuação prevista no item “d” do inciso V não será cumulativa, de modo que, para efeitos de aquisição de pontos, o título posterior e de maior validade substitui o anterior, prevalecendo o último.



(Autógrafo do PL 12.828 – fls. 3)

VII - em caso de empate para o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor da Guarda Municipal, será contemplado o servidor que, sucessivamente:

- a) tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;
- b) tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente;
- c) apresentar o menor índice de absenteísmo no período de dois anos anteriores a data de inscrição;
- d) tiver maior idade.

§ 5º Fica definido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para ocupação pelo sexo feminino no total de cargos existentes para Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal e, não havendo quantitativo feminino suficiente para preenchimento do percentual mínimo, as vagas serão providas por servidores do sexo masculino.” (NR)

Art. 2º As descrições dos cargos de Subinspetor e de Inspetor constante do Anexo XVIII da Lei nº 7.827, de 2012, alterada pela Lei nº 8.499, de 06 de outubro de 2015, passam a vigor com a redação do Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 3º As despesas dessa Lei correrão por conta das seguintes dotações:

19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.05.00.0;	19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.11.00.0;
19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.13.00.0;	19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.16.00.0;
19.01.06.122.0193.2007.3.1.91.13.00.0.	

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de abril de dois mil e dezenove (09/04/2019).

FAOUAZ TAHA
Presidente



<u>DESCRIÇÃO DE CARGO</u>
CARGO: INSPETOR
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMI I/C
<u>DESCRIÇÃO SUMARIA</u>
<ul style="list-style-type: none">• Exerce a função de chefia, acumulando a responsabilidade pela coordenação das atividades administrativas, operacionais, educacionais e ambientais da Guarda Municipal, e apoio à Corregedoria Geral.
<u>ATRIBUIÇÕES</u>
<ul style="list-style-type: none">• Gerenciar o emprego do efetivo da Guarda Municipal, conforme diretrizes do comando, nas questões administrativas, operacionais, educacionais e ambientais;• Planejar e estabelecer metas para as ações administrativas, operacionais, educacionais e ambientais da Guarda Municipal;• Manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;• Zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;• Conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;• Coordenar os serviços de levantamentos administrativos e operacionais referentes à Corregedoria Geral;• Fiscalizar os serviços de patrulhamento, comunicando aos seus superiores as irregularidades encontradas;• Fazer cumprir a escala de serviços e submeter aos seus superiores a necessidade de alterações;• Zelar pela conservação e emprego de todo o material sob sua responsabilidade, bem como fiscalizar o uso pelos seus subordinados;• Desenvolver políticas de prevenção à violência, com órgãos institucionais e sociedade civil;• Assistir o comandante da Guarda Municipal no levantamento de natureza operacional, objetivando subsidiar o seu emprego de forma técnica e profissional;• Manifestar-se sobre assunto de natureza operacional, que deva ser submetido à apreciação do comandante da Guarda Municipal;• Assistir o Corregedor Geral, através de levantamentos, verificando a pertinência de denúncias, reclamações, ativas e passivas, contra servidores do quadro de profissionais da Guarda Municipal;• Dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;• Buscar atender as ponderações justas de seus subordinados, desde que sejam de sua competência e em termos apropriados;• Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;• Ministras aulas ou palestras nos cursos de formação e estágios de aperfeiçoamento, qualificação, pertinentes à carreira do profissional da Guarda Municipal ou instituições interessadas;



(Autógrafo do PL 12.828 – fls. 2)

- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

ENSINO MÉDIO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

05 (cinco) anos no cargo de Subinspetor no Município de Jundiaí. Habilitação B.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1 - Básico
2 - Intermediário
3 - Domínio

	1	2	3
Informática		x	
Legislação e normas técnicas da área de atuação			x
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			x
Estágio anual de qualificação profissional			x
Atendimento ao público			x

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, foco no resultado, iniciativa / pró-atividade, liderança, organização e controle, planejamento, visão estratégica, visão sistêmica

ELABORAÇÃO

Por:

Data:

Última Atualização:

APROVAÇÕES

GESTOR DA UNIDADE

GESTOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SUBINSPETOR
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMS I/C
DESCRIÇÃO SUMARIA
<ul style="list-style-type: none">• Exerce a função de supervisão, orientando, apoiando e executando a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;• Orientar e supervisionar os serviços dos Guardas Municipais no setor que lhe for destinado;• Relatar e registrar suas atividades e os incidentes verificados durante o serviço, e as providências tomadas;• Manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;• Zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;• Conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;• Buscar atender as ponderações justas de seus subordinados, desde que sejam de sua competência e em termos apropriados;• Comandar frações do efetivo quando em operações próprias ou de apoio a outros órgãos;• Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos, bem como fiscalizar a de seus subordinados;• Mapear, em sua área de jurisdição, os índices de violência e ocorrências, a fim de subsidiar o planejamento operacional;• Fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviços;• Fiscalizar o uso adequado do armamento, viaturas, materiais e equipamentos da Guarda Municipal;• Realizar rondas de natureza operacional e disciplinar;• Zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos federais, estaduais e municipais;• Auxiliar os Inspetores da Guarda Municipal e substituí-los na vacância e afastamentos regulamentares;• Dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;• Auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento.• Ministras aulas ou palestras nos cursos de formação e estágios de aperfeiçoamento, qualificação e de adestramento, pertinentes à carreira do profissional da Guarda Municipal ou instituições interessadas;• Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

